

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. “

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei garante à pessoa com transtorno do espectro autista o direito de ingressar e de permanecer com o seu cão de assistência emocional em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista acompanhada de seu cão de assistência emocional o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo (NR). “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares visa a garantir à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA o direito de ingressar e de permanecer com o seu cão de assistência emocional em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, a exemplo do que acontece com a pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia (Lei nº 11.126/2005).

Recentemente, tivemos a notícia de que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) concedeu a um jovem autista o direito de embarcar com seu cão de assistência emocional em um voo de Brasília para São Paulo, e posteriormente, no voo de volta à capital federal. O jovem buscou o Judiciário depois que a companhia aérea não autorizou o embarque do cachorro.

De acordo com o Instituto Magnus, uma entidade de assistência social que surgiu em novembro de 2015 para promover a inclusão social, a convivência familiar e comunitária e a cidadania às pessoas com deficiência visual e em situação de vulnerabilidade social, a vida dessas pessoas pode ser melhor com o auxílio de fiéis ajudantes: os cães de assistência. São chamados cães de assistência ou cães de serviço aqueles que, por meio de treinamento profissional, adquirem características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia das pessoas com alguma deficiência ou transtorno, como o autismo. Esses animais auxiliam os donos de duas maneiras: com o apoio físico e emocional.

Os cães de assistência mais conhecidos são os cães-guia, que se tornaram importantes aliados dos deficientes visuais. Por meio de treinamentos, esses animais aprendem a obedecer comandos e proporcionam mais mobilidade e independência aos donos.

Mas, no caso dos que são treinados para ajudar pessoas autistas, os animais também têm um papel muito importante, pois ajudam a pessoa com TEA a desempenhar funções que podem ser consideradas um desafio, como interagir com outras pessoas em ambientes públicos, por exemplo. Além disso, a relação “humano-animal” costuma ser marcada por

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223220747100>



confiança e sentimento de segurança do autista em relação ao cachorro. A companhia do animal também pode, em muitos casos, contribuir com a diminuição da ansiedade dos autistas.

Alguns cães de serviço para autistas, inclusive, recebem treinamento que os capacita a reconhecer e interromper de maneira suave alguns comportamentos autoprejudiciais ou até ajudar a cessar colapsos emocionais. Por exemplo: em resposta a sinais de ansiedade ou agitação, algumas ações do cão, como encostar-se suavemente no autista, pode aliviar o sintoma.

Por essas razões, esta medida legislativa é de extrema importância, e contamos com o endosso desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputada MARIA ROSAS.

